



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2019**

Susta, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, os efeitos do Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, que *extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal.*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Ficam sustados, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, os efeitos do Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, que “extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal”.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Constituição Federal, em seu art. 49, inciso V, confere ao Congresso Nacional competência para sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa.

É o caso do Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, o qual, extingue, em afronta à Constituição, centenas de conselhos de direitos e de políticas públicas.

O art. 1º, parágrafo único, inciso I, do Decreto exorbita o poder regulamentar ao invadir a competência de matéria reservada à Lei. Isso por prever a extinção de colegiados instituídos por decreto, mas criados por leis nas quais não conste a indicação de suas competências ou dos membros que o compõem.

O art. 5º do ato normativo atacado faz uma extinção geral de todos os conselhos enquadrados no mencionado decreto a partir de 28 de junho de 2019. O Decreto, porém, sequer menciona quais Conselhos serão extintos, o que espalha a insegurança jurídica para todos os órgãos colegiados atualmente existente.

A meta, segundo o discurso oficial, é diminuir de cerca de 700 para 50 o número de colegiados que atuam na administração federal direta e indireta.

O decreto é manifestamente inconstitucional.

Primeiro, porque invade competência de lei (art. 1º, parágrafo único, inciso I, do Decreto). Alguns conselhos foram criados por lei, não podendo um decreto presidencial extingui-los.

Segundo, porque viola o princípio da segurança jurídica, ao promover uma extinção geral dos órgãos colegiados (art. 5º do Decreto). Tal como está redigido o decreto, os atuais conselheiros sequer sabem seu respectivo conselho sequer segue existindo.

Terceiro, porque afronta o princípio da participação popular, basilar ao Estado Democrático de Direito. Segundo Ingo Wolfgang Sarlet, Luiz Guilherme Marinoni, Daniel



SF/19779.43288-07



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

Mitidiero, “a concepção de democracia característica do Estado Democrático de Direito, tal como formatado na CF [Constituição Federal], funda-se, no que diz com a legitimação democrática (em sintonia com a noção de soberania popular), na busca da *construção de consensos*” (*Curso de Direito Constitucional*. São Paulo: Editora Saraiva, 2016, p. 271).

É fundamentalmente este o papel dos Conselhos de demais órgãos colegiados: construir consensos (e não unanimidade), ampliar a participação democrática do povo nos rumos das políticas públicas ou na efetivação dos direitos garantidos na Constituição e nas Leis, contribuindo decisivamente para a elaboração, fiscalização, correção de rotas e aperfeiçoamento das políticas públicas setoriais.

Historicamente, o Estado brasileiro se caracteriza por um afastamento frente às demandas populares e pelo autoritarismo. A extinção dos conselhos de participação reforça esta tendência histórica, inclinando a administração pública ao insulamento burocrático e a uma dinâmica decisória apartada da sociedade civil.

Por essas razões, por ter certeza de que é imperioso sustar os efeitos do Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, submeto este Projeto de Decreto Legislativo aos demais Senadores.

Sala das Sessões, em                      de abril de 2019

**Senador HUMBERTO COSTA (PT/PE)**

Líder do PT no Senado Federal



SF/19779.43288-07